



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2023

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, inscrito no CNPJ/MF 88.067.780/0001-38, com sede administrativa à Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, em Taquari, RS, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Sr. Leandro da Rosa, inscrito no CPF nº 925.606.280-15, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, e a empresa **EMANUEL FABIANO RIFFEL - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.215.050/0001-82, estabelecida à Rua José Porfírio da Costa, nº 654, Bairro Santo Antônio, no município de Taquari, RS, CEP 95860-000, neste ato representado por seu Titular, Sr. Emanuel Fabiano Riffel, inscrito no CPF nº 934.681.990-15, doravante denominada simplesmente de **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA**, em face do resultado obtido no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023**, firmam o presente instrumento, registrando os preços constantes na presente Ata, objetivando futuros fornecimentos dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

O presente instrumento tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pelo processo de **Pregão Presencial nº 023/2023**, Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e Decreto Municipal nº 2.057, publicado em 09 de março de 2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e, na Lei Complementar 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/2014 e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

I.1. Registro de Preços, pelo período de 12 meses, para contratação futura de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem e lubrificação dos veículos e máquinas da frota do Município de Taquari/RS, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários, conforme especificações e estimativas de aquisição constantes na tabela abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	V. Unit. (R\$)	Valor Estimado Total R\$
1.	LIMPEZA DE CARRO DE PASSEIO (até 07 lugares). Ducha simples – limpeza da parte externa e aspirar a parte interna, secar e passar pretinho nos pneus, com fornecimento de material.	Unidade	300	40,00	12.000,00
2.	LIMPEZA DE CARRO DE PASSEIO (até 07 lugares). Ducha com aplicação de produto – limpeza da parte externa e aspirar a parte interna, secar, passar pretinho nos pneus e encerar a lataria, com fornecimento de material.	Unidade	300	80,33	24.099,00
3.	LIMPEZA DE CARRO DE PASSEIO (até 07 lugares). Ducha com limpeza	Unidade	300	90,00	27.000,00





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



	interna e acabamento – limpeza da parte externa e aspirar a parte interna, limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo, de forma detalhada, secar e passar pretinho nos pneus e encerar a lataria, com fornecimento de material.				
4.	LIMPEZA DE CARRO DE PASSEIO (até 07 lugares). Limpeza geral com lubrificação – limpeza da parte externa e aspirar a parte interna, limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo, de forma detalhada, secar e passar pretinho nos pneus e encerar a lataria, lavar motor e lubrificar, com fornecimento de material.	Unidade	300	145,00	43.500,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 106.599,00	

I.2. A Detentora da Ata/Contratada deverá ter sede de até 15 km do Centro Administrativo Celso Luiz Martins, localizado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Bairro Centro, Cep: 95860-000, Taquari/RS.

I.3. Os serviços objeto deste instrumento poderão não ser adquiridos pelo Município. Se adquiridos, serão fornecidos pela Detentora da Ata/Contratada, mediante emissão de ordem de fornecimento (empenho), de acordo com o disposto neste instrumento.

I.4. A Administração não emitirá qualquer nota de empenho sem prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

I.5. Relação da frota municipal por secretaria consta do Anexo II do edital de origem.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA VALIDADE E VIGÊNCIA:**

II.1. O Registro de Preços terá validade de **12 (Doze) meses**.

II.2. A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua publicação e à validade do presente Registro de Preços (**28/12/2023 a 27/12/2024**).

II.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao DETENTOR DA ATA, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA **III – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

III.1. O fornecimento dos serviços deverá ser realizado mediante apresentação de autorização expedida por cada secretaria interessada, ou seja, com ratificação pelo fiscal-anuente.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



III.2. As notas de empenho serão emitidas conforme a necessidade da Secretaria e a prestação dos serviços realizada conforme indicação desta, observadas as exigências definidas nos itens a seguir.

III.3. Das Orientações Gerais:

III.3.1. Os serviços a serem realizados seguirão as determinações da Secretaria solicitante, e serão agendados através dos telefones (51) 3653 – 6200 e (51) 3653 - 6258 ou pelos seguintes e-mails oficiais do município (@taquari.rs.gov.br): obras@taquari.rs.gov.br, dep.compras@taquari.rs.gov.br, dep.meioambiente@taquari.rs.gov.br, educacao@taquari.rs.gov.br, gabinete@taquari.rs.gov.br, planejamento@taquari.rs.gov.br, sec.esporte@taquari.rs.gov.br, sec.planejamento@taquari.rs.gov.br, sec.fazenda@taquari.rs.gov.br, sec.saude@taquari.rs.gov.br, sec.agricultura@taquari.rs.gov.br, sec.culturaeturismo@taquari.rs.gov.br

III.3.2. Os serviços deverão ser prestados de segunda-feira à sábado, em horário a ser agendado, podendo ser alterado de acordo com a conveniência administrativa, devendo ser feita escala de horário de forma que seja a melhor para atender aos serviços;

III.3.3. A prestação dos serviços de lavagem dos veículos da frota municipal, ocorrerá permanentemente nas dependências da empresa Detentora da Ata/Contratada.

III.3.4. A Detentora da Ata/Contratada poderá manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de prestação dos serviços, para representá-la sempre que for necessário.

III.3.5. Todas as despesas decorrentes da presente contratação, serão de responsabilidade exclusiva da Detentora da Ata/Contratada, bem como, esta será a única responsável pelo atendimento das legislações fiscais, tributárias, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, E.P I e seguros em geral.

III.3.6. A Detentora da Ata/Contratada, deverá atender as necessidades da administração no prazo de no máximo 72 (setenta e duas) horas, a contar da ordem de fornecimento Empenho e Autorização prévia, conforme determinado no item **III.1.** do presente instrumento.

III.3.7. É vedada a Detentora da Ata/Contratada interromper a prestação dos serviços, exceto quando devidamente motivado e por escrito.

III.3.8. A Detentora da Ata/Contratada assumirá responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

III.3.9. É vedada ao Detentor da Ata transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto ora contratado.

III.4. Da Mão de obra:

III.4.1. A Mão de obra deverá ser compatível e capacitada para os serviços a serem realizados, sendo de responsabilidade da Detentora da Ata/Contratada a disponibilização e exigência de uso de todo instrumental, equipamentos de segurança e proteção individual (EPIs) adequados.

III.4.2. A Detentora da Ata/Contratada será a única responsável por todos e quaisquer encargos trabalhistas, impostos, execuções judiciais, ficando desde já acordado que a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI não é solidária ou corresponsável a qualquer tipo de ação que eventuais empregados da contratada vierem a mover contra quaisquer uma das partes e, inexistindo,





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



porquanto, qualquer tipo de vínculo empregatício entre os empregados da mesma e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI.

III.4.3. A Detentora da Ata/Contratada obriga-se a prestar os serviços de acordo com as especificações constantes neste instrumento.

III.4.4. O Município de Taquari se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA

IV – DA FISCALIZAÇÃO:

IV.1. A gestão do Registro de Preços ficará sob a responsabilidade das Secretarias Municipais de Taquari/RS, que em conformidade com o Artigo 67 da Lei 8666/93, designam o servidor Marcelo Pittol Brandão, Coordenador de Compras, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da Ata originária do presente certame.

IV.2. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal anuente, que será responsável pela testificação da qualidade do serviço e da quantificação do executado.

IV.3. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não incluindo ou reduzindo a responsabilidade da Detentora da Ata/Contratada por qualquer irregularidade, inclusive perante a terceiros.

IV.4. O fiscal anuente anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços realizados, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observados, quando houverem.

IV.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela Detentora da Ata/Contratada, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

IV.6. O Município de Taquari se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as especificações estabelecidas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

V – DO PAGAMENTO:

V.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, mediante aprovação e liberação pelo órgão Gerenciador, por intermédio da Tesouraria do Município, correndo a despesa nas dotações a serem indicadas quando do empenho.

V.2. A nota fiscal/fatura emitida pela empresa prestadora dos serviços deverá, obrigatoriamente, ser entregue na Secretaria da Fazenda e conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

V.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



V.4. Os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza, exceto para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA

VI. DA GARANTIA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

VI.1. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SÉTIMA

VII. DAS ALTERAÇÕES:

VII.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

VII.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao Município de Taquari promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

VII.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Taquari deverá:

a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

a) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VII.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município de Taquari poderá:

a) acatar pedido de reajuste dos preços, mediante aprovação do requerimento devidamente acompanhado das devidas comprovações;

b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de execução; e

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VII.5. Não havendo êxito nas negociações, o Município de Taquari deverá proceder à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VII.6. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



se mostrar antieconômica ou desnecessário o objeto.

CLÁUSULA OITAVA

VIII. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

VIII.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

VIII.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

VIII.1.2. Dar à Detentora da Ata/Contratada as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços.

VIII.1.3. Prestar à Detentora da Ata/Contratada todos os esclarecimentos necessários para a adequada prestação de serviços;

VIII.1.4. Comunicar à Detentora da Ata/Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;

VIII.2. Constituem obrigações da DETENTORA DA ATA/CONTRATADA:

VIII.2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações deste instrumento, responsabilizando-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

VIII.2.2. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VIII.2.3. Apresentar durante a execução da Ata de Registro de Preços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

VIII.2.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços.

VIII.2.5. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento;

VIII.2.6. Cumprir todas as orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR para o fiel cumprimento do objeto licitado;

VIII.2.7. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata de Registro de Preços para terceiros;

VIII.2.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

VIII.2.9. Obedecer aos prazos estipulados para atendimento do objeto e cumprir todas as exigências editalícias e Ata de Registro de Preços;

VIII.2.10. Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

VIII.2.11. A Detentora da Ata/Contratada assume como exclusivamente sua, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata.

VIII.2.12. Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente Ata, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Detentora da Ata/Contratada.

CLÁUSULA NONA

IX. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

IX.1. Pelo inadimplemento das obrigações, **na condição de CONTRATADA**, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

IX.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

IX.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- b) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- c) Quando parar injustificadamente os serviços;
- d) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

IX.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

IX.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

IX.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

IX.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

IX.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

IX.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

IX.2 – Na condição de CONTRATANTE:

IX.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IPCA.

IX.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

X. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

X.1. A Detentora da Ata/Contratada terá seu registro cancelado quando:





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



- X.1.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- X.1.2.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- X.1.3.** Tiver presentes razões de interesse público.
- X.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.
- X.3.** A Detentora da Ata/Contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- X.4.** A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito pelo Município de Taquari, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- X.4.1.** Inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços;
- X.4.2.** Decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da Detentora da Ata/Contratada;
- X.4.3.** Inobservância de dispositivos legais;
- X.4.4.** Dissolução de empresa Detentora da Ata/Contratada;
- X.4.5.** Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- X.5.** Nos casos de rescisão pelos **subitens X.4.1 e X.4.3**, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.
- X.6.** Por ato unilateral do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando ocorrer:
- X.6.1.** O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços, especificações técnicas, projetos ou prazos, tal como:
- X.6.2.** Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- X.6.3.** Lentidão do seu cumprimento, levando o ÓRGÃO GERENCIADOR a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- X.6.4.** Atraso injustificado no fornecimento;
- X.6.5.** Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR;
- X.6.6.** Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, ou associação do DETENTOR DA ATA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

XI.1. A Detentora da Ata/Contratada assume integral responsabilidade pelo fornecimento dos produtos decorrente da presente Ata de Registro de Preços.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XI.2. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

XI.3. Ficam vinculados a esta ata e passam a fazer parte integrante dela, o ato que a originou - Pregão Presencial nº 023/202 e a proposta da Detentora da Ata/Contratada.

XI.4. Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII. DA EFICÁCIA:

XII.1. A presente Ata, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada a publicação de seus extratos e começará a vigorar a partir das suas respectivas assinaturas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII. DO FORO:

XIII.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços fica eleito o Foro da Comarca de Taquari, com renúncia a quaisquer outros ainda que privilegiados.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 03 vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS
P/Órgão Gerenciador

EMANUEL FABIANO RIFFEL - ME
Detentora da Ata/Contratado

MARCELO PITTOL BRANDÃO
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS

